



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

EMENDA MODIFICATIVA Nº23/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

Art. 1º Altere-se o Art. 22 do Projeto de Lei nº 094/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22 As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 2º Altere-se o Art. 23 do Projeto de Lei nº 094/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, desde que previamente autorizado por lei específica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Art. 3º Altere-se o § 1º do Art. 24 do Projeto de Lei nº 094/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§ 1º As alterações necessárias nos elementos de despesa referidos no caput

deste artigo serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, para atendimento de ocorrências durante a execução e, assim, dar maior transparência à execução orçamentário-financeira junto aos órgãos de controle externo, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, desde que previamente autorizado por lei específica.

Art. 4º Altere-se o Art. 28 do Projeto de Lei nº 094/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos para despesas correntes e de capital no percentual de 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto para 2025, em função programática a ser inserida no orçamento fiscal, para atendimento das alterações do Poder Legislativo Municipal por meio de emendas parlamentares.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2024.

Darci José Lermen



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral Legislativa – PGL em parecer de nº 136/2024, apresento a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 094/2024 – PLDO, com o objetivo de alterar a redação dos artigos 22, 23 e do §1º, do art. 24 acrescentando-lhes ao final a expressão: **“desde que previamente autorizado por lei específica”**, em homenagem ao princípio da transparência administrativa, conforme delineado no referido parecer.

Além disso, a fim de evitar a limitação das atribuições legislativas dos parlamentares dessa Casa de Leis, é também proposta a modificação da redação do Art. 28 do aludido PL, suprimindo a parte final que assim dispõe: **“(…) respeitando-se o planejamento previamente definido nos programas e ações para cada Unidade Orçamentária em suas respectivas rubricas”**.

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2024.

Leonardo da Silva Mendes
(Leandro do Chiquito)
Vereador - SOLIDARIEDADE